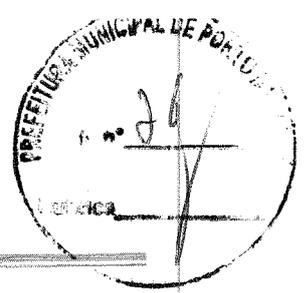




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 45/2022.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E A SENHORA ANDREYA SANTOS FARIAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **ANDREYA SANTOS FARIAS** portadora do RG nº 4.078.529-7 SSP/SE e CPF nº 151.803.704-69, com o endereço à Rua Felisberto Freire nº 127, Bairro Centro, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na locação de imóvel situado à Rua Cel. João Alves de Feitosa Franco nº 123 (TÉRREO), Bairro Centro na cidade de Porto da Folha/SE, para o funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **RS 1.200,00** (mil e duzentos reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **RS: 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), as demais obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** fica de acordo com o Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria Municipal de Educação.

Atividade: 12.361.0005.2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Conta: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 15001001.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **CLEIA CAMPOS DA SILVA** - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria de Educação, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS

Andraya



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

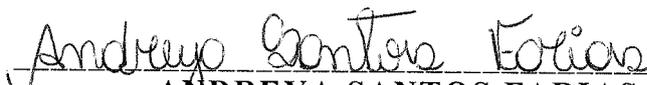
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Junho de 2022.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANDREYA SANTOS FARIAS
RG nº 4.078.529-7 SSP/SE
CPF nº 151.803.704-69
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resendi CPF: 036.538.215-46

NOME: Jon' Gomes Dôns, Filho CPF: 710.711.555-91